

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.299, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria Assessoria Policial Militar na Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Assessoria Policial Militar junto à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

ART. 2º - Para os efeitos do Artigo anterior a Assessoria Policial Militar terá a seguinte constituição:

I - Um Coronel PM;

II - Um Tenente-Coronel PM;

III - Dois Capitães PM;

IV - Cinco Sargentos PM;

ART. 3º - Os Policiais Militares necessários à Assessoria Militar serão fornecidos pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará por indicação do Presidente da Assembléia Legislativa.

ART. 4º - Serão considerados relevantes para o Governo do Estado do Pará os serviços de Segurança prestados pelos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Pará ao Poder Legislativo Estadual.

ART. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa regulamentará as competências e atribuições da Assessoria Policial Militar que trata esta Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DOE N° 25.650, DE 07/11/1985

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ